



## Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 227

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

#### Parecer nº 01/2013

Processo nº 119/2012

**Credencia e autoriza o funcionamento  
da Cantinho Feliz – Filial 2.  
Aprova o Regimento Escolar.**

#### Relatório

A Comissão de Educação Infantil encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS o processo contendo pedido de credenciamento e de autorização para o funcionamento da Cantinho Feliz – Filial 2, situada na ROD RSC 287, KM 93, Linha Pinheiral, em Santa Cruz do Sul/RS.

A Entidade Mantenedora, **Cooperativa Creche Cantinho Feliz** está cadastrada no CME/SCS sob **Cadastro nº 29/2009**.

O **processo nº 119/2012** está instruído de acordo com a legislação emitida pelo CME/SCS, e contém, entre outras, as seguintes peças:

- 1 – Ofício s/nº subscrito pela representante da Entidade Mantenedora, solicitando cadastramento;
- 2 – Ofício s/nº subscrito pela representante da Entidade Mantenedora, solicitando credenciamento e autorização para funcionamento;
- 3 – Justificativa para o pedido subscrita pela representante da Entidade Mantenedora;
- 4 – Anexo I – Cadastro da Entidade Mantenedora, escolas mantidas e dados de identificação do dirigente;
- 5 – Declaração registrada em cartório, constando que as dependências da EEI são de uso exclusivo para a oferta de Educação Infantil;
- 6 – Cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa Creche Cantinho Feliz;
- 7 – Cópia do contrato de locação;
- 8 – Fotografias mostrando aspectos internos e externos do prédio;
- 9 – Regimento Escolar disciplinando a oferta de Educação Infantil, encaminhado conforme a legislação vigente, em condições de aprovação;
- 10 – Proposta Pedagógica;
- 11 – Cópia do Estatuto Social;
- 12 – Cópia atualizada do CNPJ;
- 13 – Declaração nº 01 – Contribuições Sociais;
- 14 – Declaração nº 02 – Regularidade Financeira;
- 15 – Croqui do prédio;
- 16 – Anexo III – Requisitos mínimos para a oferta de Educação Infantil: acervo bibliográfico;
- 17 – Anexo IV – A e B – Recursos Humanos, com cópia dos certificados da direção, professoras, monitoras e/ou atendentes e equipe multiprofissional;

18 – Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento, com cópia do Alvará dos Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária;

19 – Anexo VI – Quadro de Matrículas;

20 – Ficha Verificadora preenchida e assinada pela representante legal da instituição;

21 – Relatório da Comissão Verificadora preenchida durante a visita “in loco” e assinada no final pela representante legal da instituição.

### **Análise da Matéria**

A Comissão de Educação Infantil verificou que a Cantinho Feliz – Filial 2 dispõe de acesso facilitado às pessoas com deficiência.

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

A análise das peças do processo com base na legislação em vigor permite à Comissão de Educação Infantil concluir que:

a) há recursos humanos habilitados e em número suficiente para atender ao pedido, observada a relação quantidade de criança/professor(a);

b) foram atendidos todos os requisitos de infraestrutura.

### **Conclusão**

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

a) credencie a Cantinho Feliz – Filial 2 para a oferta de Educação Infantil;

b) autorize o funcionamento desta etapa na Cantinho Feliz – Filial 2;

c) aprove o Regimento Escolar, disciplinando a Educação Infantil.

Alerta-se a Mantenedora para:

- atualizar anualmente, no mês de março, o Cadastro, conforme anexo;

- cumprir as determinações referentes ao Atendimento Educacional Especializado conforme legislação em vigor.

Santa Cruz do Sul, 04 de março de 2013.

Taís Teresinha Moraes Oliveira – Relatora

Cláudia Fabiana Reichert

Flávio Miguel Henn

Nestor Raschen

Aprovado, por unanimidade dos presentes, na Plenária de 04 de março de 2013.

Nestor Raschen  
Presidente do CME/SCS



## Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 227

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

### INSTRUÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO:

ANUALMENTE, no mês de março, o **Cadastro** deverá ser atualizado, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- Ofício, dirigido à Presidência do CME/SCS assinado pelo(a) Dirigente da Mantenedora, solicitando a atualização do Cadastro da entidade;
- Declaração, sob as penas da lei, de que a Entidade está em situação regular e atualizada com as contribuições sociais (INSS, FGTS, etc...) e impostos e taxas (Municipais, Estaduais e Federais) – **Declaração nº 01 – Contribuições Sociais**. Em anexo cópia: do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;
- Declaração, sob as penas da lei, de que a Entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada – **Declaração nº 02 – Regularidade Financeira**. Em anexo cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- A qualificação de dirigentes deverá ser atualizada sempre que vencer o mandato da Diretoria da Entidade;
- Cópia do CNPJ atualizada;
- Anexo IV A e B – Recursos Humanos (atualizado) com cópia dos certificados da direção, professoras, monitoras e/ou atendentes e, em anexo termos de responsabilidade atualizados da equipe multiprofissional (Pedagoga, Nutricionista e Psicóloga);
- Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento (atualizado);
- Anexo VI – Quadro de Matrículas (atualizado);
- Cópia do Plano de Atividades;
- Cadastro da instituição no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme Decreto Federal nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre o censo anual da educação.

**OBS.:** Para que solicitações ou requerimentos da Entidade ou de uma de suas mantidas sejam examinadas pelo Conselho, o Cadastro deverá estar em dia. A responsabilidade de manter atualizado o Cadastro é da Entidade Mantenedora.